



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1032/2018  
15/05/2018 - 10:08  
PL 125/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2018.

**“ Torna-se obrigatória a inserção de Tradutor Intérprete de Língua de Sinais ( TILS) em ambientes de repartições públicas de atendimento ao público.”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou a ele sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a inserção de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras em ambientes de repartições públicas de atendimento ao público.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos, garantindo a aplicação da lei já existente 10.436/2002.

Art. 2º. Instalar placas de identificação com o nome do Tradutor Intérprete da Libras, nas repartições públicas, para garantir o atendimento da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, aos 15 de maio de 2018.

**Luiz Carlos Chiaparine**  
Vereador



### **JUSTIFICAÇÃO**

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo. Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos; que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei Nº. 12.319/ 10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1032/2018  
15/05/2018 - 10:08  
PL 125/2018

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abri precedentes para o cumprimento do decreto Nº. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

**Luiz Carlos Chiaparine**  
**Vereador**